



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

LEI N°. ____/2022.

DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DE
CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES
DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A presente Lei dispõe sobre a transição da carga horária dos servidores efetivos da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos servidores do município de São Gonçalo disciplinados na Lei XX/xxxx pertencentes das tabelas V e VII.

§1º Os Cargos de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, enfermeiro, psicólogo, cirurgião-dentista, poderá ter jornada de 16 (dezesseis horas semanais) ou 30(trinta horas semanais), facultada a opção irretratável aos atuais servidores, a ser formalizada por meio do Termo de Opção constante do Anexo I, assegurada a proporcionalidade da remuneração aos profissionais que tiverem a jornada ampliada na forma deste artigo.

§2º Os Cargos de médico (clínico geral, urologista, endocrinologista, pediatria, ginecologista, ortopedista, cardiologista, neurologista, gastroenterologista, pneumologista, otorrinolaringologista, proctologista, geriatra, mastologista, reumatologista, angiologista e dermatologista) poderá ter jornada de 12 (doze horas semanais) ou 24(vinte e quatro horas semanais), facultada a opção irretratável aos atuais servidores, a ser formalizada por meio do Termo de Opção constante do Anexo I, assegurada a proporcionalidade da remuneração aos profissionais que tiverem a jornada ampliada na forma deste artigo.

Luciana de Souza Alves da Costa
Presidente Designada da FUNASG
Pela Portaria 1224 / 2022
Matrícula 13911
Recebi em 02/01/2023



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

§3º A adoção do regime a que se refere o presente artigo dependerá da efetiva necessidade da Administração Pública, devendo ocorrer de forma gradativa, observando-se estritamente o interesse público e a necessidade do serviço e a manifestação expressa do servidor de nível superior em migrar para a respectiva jornada ampliada, não havendo alteração no regime de trabalho dos servidores que optarem em permanecer no regime de jornada antigo.

§4º A opção do servidor pelo novo regime de jornada de trabalho será permanente e irretratável.

§5º Aos servidores da FUNASG que optarem pelo novo regime de jornada de trabalho, será assegurada a manutenção da classe e referência em que se encontrarem, considerando o enquadramento definido pelas regras de transição estabelecidas nesta Lei.

Art.2º. Constituem pré-requisitos à ampliação da jornada de trabalho:

- I – não ter sofrido penalidade após conclusão de sindicância administrativa ou inquérito administrativo nos último 05 (cinco) anos;
- II – não estar em regime de carga horária reduzida;
- III – não estar readaptado;
- IV – não possuir mais de 05 (cinco) faltas injustificadas nos últimos cinco anos.
- V – não ter estado cedido ou em regime de permuta nos últimos 01 (um) ano.

Art. 3º A migração de que trata esta Lei deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da presente Lei por iniciativa do servidor interessado.

Parágrafo Único: O Anexo I deverá ser apresentado no Protocolo Geral da Funasg, com aplicabilidade dos efeitos da transição após deferimento da Presidência da Autarquia, com publicação em Diário Oficial do Município.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com repercussão financeira em janeiro de 2023.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2022.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

Anexo I
Do termo de transição de carga horária

TERMO DE OPÇÃO AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Eu _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, ocupante do cargo efetivo
de _____ matrícula _____, declaro para todos os
fins de direito que estou ciente das normas de que tratam a Lei nº ____/2022, que
preencho todos os requisitos legais quanto à adesão para ampliação de carga horária, e
que opto em caráter irretratável ao regime de jornada de _____ horas semanais,
assegurada a proporcionalidade da remuneração em razão do aumento de carga horária.
Declaro, ainda, que todas as declarações e informações prestadas são verdadeiras sob
pena de responder penalmente, civilmente e administrativamente por qualquer
informação falsa que prestar.

Declaro, também, que possuo compatibilidade de horário para assumir a jornada de
_____ horas semanais de trabalho, sem configurar acúmulo ilegal de cargos públicos.

São Gonçalo, _____ de _____ de _____.

Servidor Optante



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

Anexo II
Dos vencimentos para carga horária conforme Lei 375/14 e
carga horária migrada

ANEXO V – TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EFETIVOS DA FUNASG – NÍVEL SUPERIOR				
CLASSE	REFERÊNCIA	16H	30H	CARGOS / NÍVEL DE ACESSO CLASSE C
		R\$	R\$	
C	I	1.900,61	3.563,64	FISIOTERAPEUTA
	II	1.995,64	3.741,82	ENFERMEIRO
	III	2.095,42	3.928,91	FONOAUDIÓLOGO
	IV	2.200,19	4.125,36	PSICÓLOGO
	V	2.310,20	4.331,62	CIRURGIÃO-DENTISTA
	VI	2.425,71	4.548,21	NUTRICIONISTA
D	I	2.568,28	5.003,03	
	II	2.801,70	5.253,18	
	III	2.941,78	5.515,84	
	IV	3.088,87	5.791,63	
	V	3.243,31	6.081,21	
	VI	3.405,48	6.385,27	
E	I	3.746,04	7.023,80	
	II	3.933,33	7.374,99	
	III	4.129,99	7.743,74	
	IV	4.336,49	8.130,92	
	V	4.553,32	8.537,47	
	VI	4.780,98	8.964,34	
	VII	5.020,03	9.412,56	
	VIII	5.271,03	9.883,19	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

ANEXO VII – TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EFETIVOS DA FUNASG – MÉDICO				
CLASSE	REFERÊNCIA	12H	24H	CARGOS / NÍVEL DE ACESSO CLASSE C - Médico
		R\$	R\$	
C	I	2.227,28	4.454,55	MÉDICO (especialidades)
	II	2.338,64	4.677,27	
	III	2.455,57	4.911,14	
	IV	2.578,35	5.156,70	
	V	2.707,27	5.414,53	
	VI	2.842,63	5.685,26	
D	I	3.126,89	6.253,78	
	II	3.283,24	6.566,47	
	III	3.447,40	6.894,80	
	IV	3.619,77	7.239,53	
	V	3.800,76	7.601,51	
	VI	3.990,80	7.981,59	
E	I	4.389,88	8.779,75	
	II	4.609,37	9.218,73	
	III	4.839,84	9.679,67	
	IV	5.081,83	10.163,65	
	V	5.335,92	10.671,84	
	VI	5.602,71	11.205,43	
	VII	5.882,85	11.765,70	
	VIII	6.176,99	12.353,98	



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O atendimento ao servidor público do município é de extrema importância para a garantia da qualidade da saúde dos trabalhadores, visando uma melhor entrega dos serviços prestados aos munícipes. A migração da carga horária dos servidores da FUNASG é de extrema relevância para a equiparação salarial dos servidores da autarquia e a extensão dos atendimentos dos servidores da administração pública.

Outro fator para a transição de carga horária é a possibilidade de abertura de concurso com a nova jornada e salários mais atraentes para a captação de profissionais que irão enriquecer o trabalho desenvolvido pela Funasg.

Encaminho ao Excelentíssimo Senhor Presidente, os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhe que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

São Gonçalo, ____ de _____ de 2022.

NELSON RUAS DOS SANTOS
PREFEITO